

## CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMOS COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Pelo presente instrumento particular, a:

- I. **COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA PR/SP – SICREDI PARANAPANEMA PR/SP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.086.997/0001-02, com sede na Rua Monsenhor João Belchior, n. 780, Centro, Cambará/PR, neste ato, representada pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada de **COOPERATIVA DE CRÉDITO**;
- II. **SANTO ANTONIO DO PARAISO CAMARA MUNICIPAL**, CNPJ nº 78.955.663/0001-57, com sede na Av. Dep. Nilson ribas, nº 886, Centro, Santo Antonio Do Paraíso – PR, neste ato representado pelos seus dirigentes infra-assinados, denominada simplesmente de **CONVENIADA**; e

tem justo e acordado o presente convênio para empréstimos com desconto em folha de pagamento, regendo-se pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A COOPERATIVA DE CRÉDITO concederá se solicitado, crédito aos servidores públicos municipais da CONVENIADA, após aprovação de cadastro, e desde que obedecidas às normas e políticas internas da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

**Parágrafo Primeiro:** O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da COOPERATIVA DE CRÉDITO, reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da COOPERATIVA DE CRÉDITO.

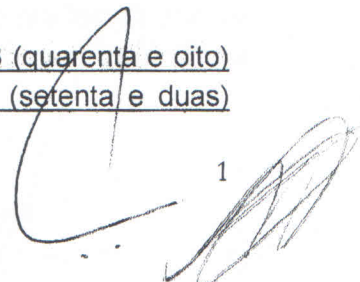
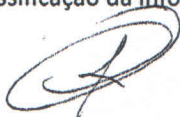
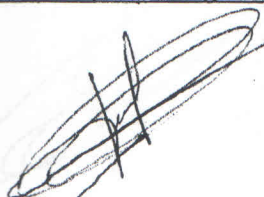
**Parágrafo Segundo:** O servidor público deve ter, no mínimo, 06 (seis) meses de atividade na função ou cargo público, ficando restrito aos funcionários estatutários, celetistas, cargos comissionados e vereadores, sendo que a parcela mensal de amortização também não poderá exceder a 30% (trinta por cento) da referida remuneração.

**Parágrafo Terceiro:** O empréstimo poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito) parcelas para cargos comissionados e Vereadores e para os de cargos efetivos em até 72 (setenta e duas) parcelas, as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos servidores, diretamente pela COOPERATIVA DE CRÉDITO, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO for responsável por processar a folha de pagamento e creditar a remuneração dos servidores da CONVENIADA, ou, quando a COOPERATIVA DE CRÉDITO não for responsável pelo processamento e crédito, a CONVENIADA deverá providenciar mensalmente a retenção e repasse, em até 2 (dois) dia úteis, dos valores consignados à COOPERATIVA DE CRÉDITO, mediante crédito na conta corrente nº 66.667-0, Cooperativa/Agência nº 0717, Banco nº 748, de titularidade desta.

**Parágrafo Quarto:** As parcelas serão atualizadas conforme contratado com o respectivo servidor público e a COOPERATIVA DE CRÉDITO informará à CONVENIADA o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

**Parágrafo Quinto:** Os empréstimos serão negociados com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) parcelas para cargos comissionados e para os de cargos efetivos em até 72 (setenta e duas)

Classificação da Informação: Uso Irrestrito





parcelas fixas (método Price) e com vencimentos mensais. Para os cargos comissionados e vereadores fica definido como prazo máximo das operações de crédito o fim do mandato eletivo.

**Parágrafo Sexto:** Os empréstimos somente serão efetuados após a entrega a COOPERATIVA DE CRÉDITO da respectiva autorização (Notificação do Empregador) pela CONVENIADA.

**Parágrafo Sétimo:** A CONVENIADA será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu servidor público referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A pedido da COOPERATIVA DE CRÉDITO, a CONVENIADA repassará à UNIDADE SICREDI até o dia 5 (cinco) do mês anterior ao vencimento dos empréstimos, a relação contendo os nomes dos servidores, bem como informar qualquer alteração nos seus dados cadastrais.

**Parágrafo Primeiro.** A CONVENIADA compromete-se a informar à COOPERATIVA DE CRÉDITO, em tempo hábil, eventual exoneração ou pedido de exoneração do servidor público beneficiário do(s) empréstimo(s).

**Parágrafo Segundo:** No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo servidor público, a CONVENIADA responsabiliza-se pela retenção de 30% (trinta por cento) das verbas rescisórias, para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), repassando os devidos valores para a COOPERATIVA DE CRÉDITO mediante crédito na conta corrente acima especificada, conforme Anexo 01 "Autorização para Desconto", autorizado pelo servidor no ato da contratação do empréstimo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Se a CONVENIADA atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da COOPERATIVA DE CRÉDITO, ser rescindido imediatamente, ficando a CONVENIADA com a responsabilidade de quitar os débitos pendentes, representados pelos empréstimos deferidos aos seus empregados.

**Parágrafo único.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique a CONVENIADA, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.

**CLÁUSULA QUARTA:** É facultado à CONVENIADA descontar da folha de pagamento do servidor tomador do crédito os custos operacionais decorrentes da realização da averbação na folha de pagamento.

**Parágrafo primeiro.** Cabe à CONVENIADA, mediante comunicado interno ou mediante solicitação do servidor público ou do SINDICATO, dar publicidade dos custos operacionais mencionados nesta cláusula, os quais serão mantidos inalterados durante todo o prazo de amortização da operação.

**Parágrafo segundo.** A COOPERATIVA DE CRÉDITO não arcará com nenhum dos custos operacionais citados nesta Cláusula.

**CLÁUSULA QUINTA:** Fica facultado à COOPERATIVA DE CRÉDITO, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da COOPERATIVA DE CRÉDITO ou em decorrência

Classificação da Informação: **Uso Irrestrito**



de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetária, devendo comunicar a CONVENIADA por escrito e honrar os empréstimos autorizados e em andamento.

**CLÁUSULA SEXTA.** O presente Convênio obedece às regras contidas na Medida Provisória 130, de 19/09/2003, no Decreto n° 4.840, de 17/09/2003 e na Lei 10.820 de 17/12/2003, alterada pela Lei 10.953 de 28/09/2004.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As partes elegem o Foro de Cambará/PR, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

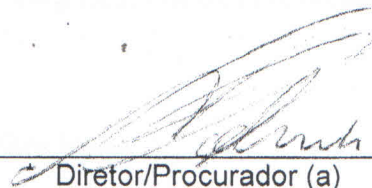
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Congonhinhas, 14 de agosto de 2017.

**COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO PARANAPANEMA PR/SP –  
SICREDI PARANAPANEMA PR/SP**

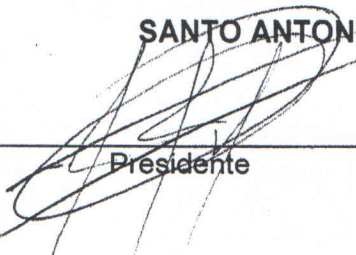


\_\_\_\_\_  
Diretor/Procurador (a)



\_\_\_\_\_  
Diretor/Procurador (a)

**SANTO ANTONIO DO PARAISO CANARA MUNICIPAL**

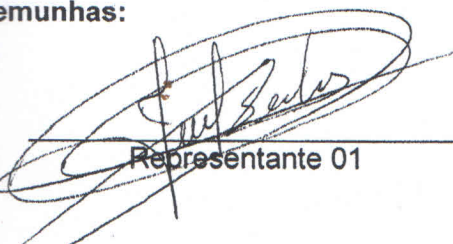


\_\_\_\_\_  
Presidente



\_\_\_\_\_  
1º Secretário

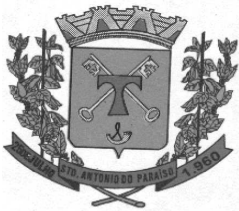
**Testemunhas:**



\_\_\_\_\_  
Representante 01



\_\_\_\_\_  
Representante 02



# Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

## LEI Nº 1362/2017

**SÚMULA:** Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a celebrar convênio com a Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema PR/SP - SICREDI PARANÁPANEMA PR/SP., e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, WANDERLEY MARTINS FERREIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Autoriza o Presidente da Câmara Municipal a celebrar convênio Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Paranapanema PR/SP - SICREDI PARANÁPANEMA PR/SP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 79.086.997/0001-02, com Sede na Rua Monsenhor João Belchior nº 780, Centro, Cambará/Paraná, para empréstimos aos Vereadores e funcionários efetivos da Câmara Municipal.

**Art. 2º** - Os empréstimos serão lastreados no salários da cada servidor, não podendo o valor da mensalidade ultrapassar 30% do vencimento bruto, excluído os descontos obrigatórios previstos em Lei.

**Art. 3º** - Os referidos empréstimos serão para pagamento em até 72 (setenta e duas) Parcelas, para os servidores efetivos e em 48 (quarenta e oito) Parcelas para os Vereadores as quais deverão ser descontadas da folha de pagamento dos Servidores e Vereadores.

**Art. 4º** - A Câmara Municipal não caberá qualquer ônus proveniente deste convênio.

**Art. 5º** - É vedado ao Poder Legislativo atuar como avalista e garantidor de pagamento de empréstimo em caso de inadimplemento do servidor ou vereador beneficiário.

**Art. 6º** - Não haverá encargos financeiros à Câmara Municipal em razão da celebração e execução do convenio.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 11 de agosto de 2017.

---

**WANDERLEY MARTINS FERREIRA**  
Prefeito Municipal